



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE - Lei 123/2006 e Dec. 6.204/2007)**

“BENEFÍCIO I”

PROCESSO N.º 23048.004607/08-94

**OBJETO:** Contratação de Empresa prestadora de CLIPPING de mídias impressa, de rádio, televisão e internet para o IFMA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO “I”, parte integrante do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

EDITAL DO PREGÃO N.º 04/2009

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA), autarquia federal, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.654 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, IN /MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

DATA: 03/06/2009

HORÁRIO: 14h00min (Horário de Brasília)

LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital tem por objeto a Contratação de Empresa prestadora de CLIPPING de mídias impressa, de rádio, televisão e internet para o IF-MA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO “I”, parte integrante do Edital.

**1.2** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

**a)** Termo de Referência – Anexo I

**b)** Minuta do Contrato – Anexo II

**1.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

**2.** Da qualificação das microempresas e das empresas de pequeno porte para fruição dos benefícios previstos na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

**2.1** No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**2.1.1.** Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.(art. 34 da Lei nº 11.488/07) .

**2.2.** Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**2.3** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** – Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII**– que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX**– resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos- calendário, anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**2.4.** O sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3 . DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

[pregão@ifma.edu.br](mailto:pregão@ifma.edu.br) até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@ifma.edu.br](mailto:pregao@ifma.edu.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.6** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

#### **4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) sejam MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atendam os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;
- b) sejam COOPERATIVAS que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;
- d) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; e

**5.2.** os interessados não cadastrados no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

**5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) empresas que não sejam microempresas e empresas de pequeno porte;
- g) cooperativas que não atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

## 6. DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, a(s) licitante(s) deverá (ao) encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, antes **das 14h00min do dia 03 de junho de 2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

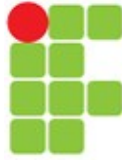
**7.3.** Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5.** As declarações de que tratam os subitens 11.5.2 e 11.5.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

**7.6.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.9 A proposta deverá conter:**

- 7.9.1.** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, atendendo aos requisitos tecnológicos, descritos no item 3, do Anexo “I” – Termo de Referência deste Edital, obedecida a mesma ordem apresentada. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.9.2.** Declaração expressa que os preços propostos abrangem todas as despesas com mão-de-obra, passagem, auxílio alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, material de consumo, taxas, inclusive de administração e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução dos serviços e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;
- 7.9.3.** Declaração expressa de que está apta a iniciar os serviços nas datas previstas no Termo de Referência – ANEXO “I”, deste Edital.
- 7.9.4.** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;
- 7.9.5.** Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.
- 7.9.6.** A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.9.7.** Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.9.8.** Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

**7. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A partir das 14h00min do dia **03 de junho de 2009**, data e horário previstos no preâmbulo deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 04/2009**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tomando-se como base as especificações, constantes do Termo de Referência ANEXO "I", parte integrante deste Edital.

**8.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

**8.5.1** Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.5.2.** Contenham vícios ou ilegalidades.

**8.5.3.** Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

**8.5.4.** Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido neste edital.

**8.5.6.** Apresentarem preços que sejam manifestadamente inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de elementos que compõe a formação de preços, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.5.7.** Consideram-se preços manifestadamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**8.5.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.5.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.10.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** com todos os custos incidentes.

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

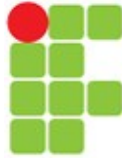
**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do proponente -licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.8.** Anunciado o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.9.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do próprio sistema: [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br) na opção de envio do anexo ou por meio do e-mail: [pregão@cefet-ma.br](mailto:pregão@cefet-ma.br), com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**10.2.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

**11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A habilitação do(s) licitante(s) será(ao) verificada(s) por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**11.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o(s) licitante(s) foi(ram) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

**11.2.1.** Antes de ser efetivada a(s) contratação(ões), da(s) licitante(s) vencedora(s), deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

**11.2.2.** A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo IFMA quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

**11.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao IFMA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**11.5.** Para fins de habilitação, o(s) licitante(s) deverá(ao) apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**11.5.1.** 1 (um) ou mais atestado(s) /declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando serviços e aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, natureza e qualidade com o objeto deste Pregão.

**11.5.2.** Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**11.5.3.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**11.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**11.7.** Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para o e-mail: [pregao@ifma.edu.br](mailto:pregao@ifma.edu.br), com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IF-MA CAMPUS – MONTE CASTELO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL. Av. Getúlio Vargas nº 04, Monte Castelo CEP 65.025-001 - São Luís - MA (98) 3218-9084 – Fax. 3218-9084 e-mail:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

[pregao@ifma.edu.br](mailto:pregao@ifma.edu.br) (IFMA).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2009 –IFMA**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.8.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**11.9.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**11.10.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**11.11.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.12.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.13.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**11.14.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**11.15.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

adjudicar o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**12.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**12.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**12.5.** Os autos do processo estarão com vista franqueada na Comissão Permanente de licitação, no **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA**, situado na Av. Getúlio Vargas nº 04, Monte Castelo – São Luís - MA, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**13.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

**13.3.** No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou COOPERATIVA que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, após a verificação junto à Receita Federal quanto ao porte da Empresa.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1..O recurso orçamentário para realização da despesa, correrá por conta do OCC destinado ao IFMA na esfera 01 PTRESm1889 Fonte 112 despesa 339039 destinado a contratação de serviços de terceiro de pessoa jurídica.

14.2.O valor global para a contratação dos serviços se encontra estimado em R\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos reais).

### **15 – DO PAGAMENTO**

15.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o último recebimento definitivo, mediante apresentação das notas Fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

15.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

15.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o IF-MA, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**16.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo IF-MA, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo "I"), parte integrante deste Edital.

**16.3.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

**a)** pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

**b)** pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 5% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

**c)** pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, Devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato

III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o IFMA por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

**a)** apresentar documentos falsos ou falsificados;

**b)** praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

**c)** cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

**d)** sofrer condenação definitiva pela pratica de fraude fiscal; e

**e)** praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o IFMA.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (IF-MA) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**16.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos, e recolhidas à conta corrente do IFMA no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**16.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**16.7.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do IFMA.

**16.8.** Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**16.8.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.9.** No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do IFMA ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

**16.10.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**16.11.** Após a aplicação de qualquer penalidade, o IFMA, comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

## **17 – DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**17.1.** Será firmado contrato com a adjudicatária com vigência de 12 (doze) meses, a partir da homologação da licitação.

**17.2.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo IFMA, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da licitante vencedora.

**17.3.** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

**17.4.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**17.5.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**17.6.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo IFMA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

## **19 – DO VALOR ESTIMADO**

Com base em pesquisa de preços, o valor médio estimado da contratação para execução global dos serviços é de **R\$ 21.600,00** (vinte e hum mil e seiscentos reais), conforme pesquisa de mercado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

**20.2** Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto nº 3.555/00, art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**20.4** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.6** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição dos materiais pela Administração.

**20.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**20.9** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 16 deste Edital, o lance é considerado proposta.

**20.10** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.11** A licitante vencedora terá prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação para retirar a Nota de Empenho, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 16 deste Edital.

**20.12** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA poderá acrescer ou suprir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital.

**20.12.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

**20.14** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio no IFMA São Luís, situado na Av. Getúlio Vargas, 04 – Monte Castelo – São Luís/MA, CEP 65025-001, ou fone (0xx98) 3218.9084, fax (0xx98) 3218-9084, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e-mail: [pregao@ifma.edu.br](mailto:pregao@ifma.edu.br).

20.15 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [pregao@cefet-ma.br](mailto:pregao@cefet-ma.br).

20.16 Para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatório, será o foro da cidade de São Luís – MA.

São Luís - MA, 30 de Março de 2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2009**

**1. OBJETIVO**

Contratação de Empresa prestadora de CLIPPING de mídias impressa, de rádio, televisão e internet para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação da empresa de clipping por ser o serviço de clipping eletrônico uma moderna ferramenta de monitoramento diário das notícias publicadas nos principais veículos de comunicação do Estado, de interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Para a realização de tal atividade é necessária a contratação de uma empresa terceirizada que tenha os equipamentos e pessoal habilitado para o desenvolvimento de tal tarefa. O material é entregue digitalizado e impresso, com acesso diário via internet.

Este serviço já acontece e tem sido de extrema relevância ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão no sentido de mostrar o que tem saído nos meios de comunicação sobre a instituição, como também mensurar o quantitativo de notícias negativas e positivas. Sendo assim possível se ter uma dimensão aproximada de como a sociedade vê o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e qual o conceito está sendo construído sobre a mesma.

A essencialidade do serviço de clipping eletrônico no Centro de Comunicação Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, também se justifica pela forma rápida em que as notícias publicadas pelos diversos meios de comunicação diariamente de interesse da instituição estão acessíveis à direção geral e aos assessores. Assim, é possível até tomar decisões com base no noticiário do dia.

Os preços estimados dos materiais foram obtidos a partir de consultas ao SISPP, empresas do ramo e comércios virtuais (Internet).

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

O procedimento Administrativo para aquisição dos bens encontra-se amparado pela Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº. 5.450 de 31/05/2005, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1 Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;
- 4.2 Estar com o seu cadastro regular no SICAF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

4.3 Não estar impedido de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

4.4 Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e

4.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição completa dos serviços encontra-se na “**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**”, anexa a este Termo de Referência.

## 6. DOS PREÇOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A realização da despesa ocorrerá por conta dos recursos destinados ao IFMA, no valor orçado de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para Contratação de Serviço para o exercício de 2009.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 7.1 Da Contratada:

7.1.1 Além das responsabilidades resultantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos nºs 3.931/01 de 19/09/2001 e 5.450 d 31/05/2005, constituem obrigações e responsabilidade da contratada o que segue:

7.1.2 Desenvolver o projeto do clipping de acordo com as especificações do Anexo Relação de serviços, alterando-as apenas com autorização da Assessoria de Comunicação do IFMA;

7.1.3 Manter um editor para supervisionar a seleção automática de notícias, escolher destaques do dia, avaliar enfoque das matérias e manter contato com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão para identificar temas de interesse;

7.1.4 Colocar à disposição da Assessoria de Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão ferramenta de edição do clipping que possibilite complementações e correções imediatas;

7.1.5 Manter a base de dados permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento;

7.1.6 Comunicar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, por escrito quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

7.1.7 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

7.1.8 Substituir sempre que exigido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;

7.1.9 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

7.1.10 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

7.1.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

7.1.13 Outras obrigações constantes do Termo de Referência e da Minuta de Contrato anexos a esse edital.

7.1.14 A CONTRATADA não será responsável:

7.1.14.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.1.14.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

7.1.14.3 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **7.2 Da Contratante**

7.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, a contratante deverá:

- a) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e) Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos bens ou execução dos serviços referidos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Proceder ao pagamento dos serviços efetuados.

## **8. DA ENTREGA**

a) Os Serviços constantes do Anexo – Relação de Serviços, deverão ser entregues a Assessoria de Comunicação do IFMA, localizado à Avenida Getúlio Vargas, 04 – Monte Castelo no horário de expediente das 08h às 11h30min e das 14h às 17h30min nos dias úteis de segunda a sexta feira;

b) Prazo da entrega – os serviços deverão executados conforme Anexo I (Relação dos Serviços), após o recebimento da Autorização de Serviços ou Convocação para a Execução do Serviço ou Nota de Empenho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

**09. DO ATESTO DA FATURA/NOTA FISCAL**

Todo o serviço será recebido, conferido e atestado pela Assessoria de Comunicação do IFMA.

**10. DAS PENALIDADES**

*10.1 Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais culminações legais;*

*10.2 Se a licitante vencedora recusar-se a entregar o material, injustificadamente, serão convocados os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no subitem 1 retro:*

- a) Advertência,
- b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho,
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, por prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

**12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Administração reserva-se o direito de, sem que de que qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos materiais, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 8.666/93, podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso;
- b) Solicitar que teste e/ou ofereça orientação sobre funcionamento de material/equipamento; e,
- c) Examinar o material fornecido ou peças e materiais substituídos ou aplicados, a fim de constatar sua procedência a qualidade.

**13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o último recebimento definitivo, mediante apresentação das notas Fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**15. DA GESTÃO DE QUALIDADE**

- Fornecer cursos e/ou treinamento aos seus empregados responsáveis pelo treinamento, entrega e instalação dos equipamentos fornecidos;
- Adequar-se as mais modernas técnicas para desempenhar com eficiência os serviços necessários ao objeto deste Termo de Referência.

**DEAP, de de 2009.**

José Evangelista Silva Pereira  
Chefe do DEAP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

**ANEXO - RELAÇÃO DE SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. (R\$)	PERÍODO (MESES)	V. TOTAL (R\$)
01	<b>2287-0 CLIPPING RÁDIO:</b> abranger toda grade de programação jornalística local das rádios (Mirante AM, Educadora AM, São Luís AM, Capital AM, Difusora FM, Universidade FM), disponibilizar o áudio no formato mp3 ou wma no site da empresa ganhadora em até 20 minuto após o término do bloco do programa; avisar imediatamente a assessoria no instante em que estiver sendo citando o IFMA no ar.	950,00	12	11.400,00
02	<b>2287-0 CLIPPING DE IMPRESSO:</b> os serviços de clipping deverão estar disponíveis diariamente até no máximo às 08:30h (horário local) no site da empresa ganhadora, contendo todos os registros que mencionem o IFMA, notícias relevantes do dia, com ótima qualidade para permitir a reprodução reprográfica de forma a permitir leitura sem restrições.	450,00	12	5.400,00
03	<b>2287-0 CLIPPING DE INTERNET:</b> Clipping é disponibilizado ao longo do dia, conforme as notícias são publicadas, garantindo que todas as informações serão disponibilizadas no site da	400,00	12	4.800,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

	empresa ganhadora.			
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 21.600,00</b>		

**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

**SITE DA EMPRESA GANHADORA:** Acesso ao conteúdo clipado diariamente, com prático mecanismo de busca por veículo, data, impacto ou palavra-chave. Relatórios e gráficos midiático dinâmicos onde a assessoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão possa consulta/imprimir pelos seguintes critérios: por período, assunto, veículo, abordagem ou programa.

**RELATÓRIO E GRÁFICOS MIDIÁTICO:** Enviar para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão até o quinto dia do mês subsequente DVD/CD ROM com o clipping de tv, rádio, impresso e internet, e on-line conforme acima

**PROFISSIONAL:** Disponibilizar uma pessoa específica com experiência para contato exclusivo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão para tratar de assuntos relacionados às notícias divulgadas nas mídias; ficando sob sua responsabilidade atender a Assessoria de Imprensa, Garantir em até 4hora os serviços de clipagem mesmo que haja falta de corrente elétrica; Trabalhar sábados, domingos e feriados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2009  
PROCESSO N.º 23048.004607/08-94

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO MARANHÃO** E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, Contratação de Empresa  
prestadora de CLIPPING de mídias impressa, de rádio,  
televisão e internet para o Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, instituída pela Lei .., de .... de ....., com sede na Avenida Getúlio Vargas, 04 – Monte Castelo – São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº ....., denominada **CONTRATANTE**, representado pelo seu **Diretor Geral, José Ferreira Costa**, nomeado pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 2004, publicada no D.O.U. de .... de ..... de 2004, e a empresa \_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 23048.004607/08-94, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001 e nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de Empresa prestadora de CLIPPING de mídias impressa, de rádio, televisão e internet para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DAS QUANTIDADES**

2.1 No interesse da Administração, a CONTRATADA, fica obrigada aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor do contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1 Da Contratada:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

3.1.1 Além das responsabilidades resultantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos nºs 3.931/01 de 19/09/2001 e 5.450 d 31/05/2005, constituem obrigações e responsabilidade da contratada o que segue:

3.1.2 Desenvolver o projeto do clipping de acordo com as especificações do Anexo Relação de serviços, alterando-as apenas com autorização da Assessoria de Comunicação do CEFET-MA;

3.1.3 Manter um editor para supervisionar a seleção automática de notícias, escolher destaques do dia, avaliar enfoque das matérias e manter contato com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão para identificar temas de interesse;

3.1.4 Colocar à disposição da Assessoria de Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão ferramenta de edição do clipping que possibilite complementações e correções imediatas;

3.1.5 Manter a base de dados permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento;

3.1.6 Comunicar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, por escrito quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

3.1.7 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

3.1.8 Substituir sempre que exigido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;

3.1.9 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

3.1.10 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

3.1.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

3.1.13 Outras obrigações constantes do Termo de Referência e da Minuta de Contrato anexos a esse edital.

3.1.14 A CONTRATADA não será responsável:

3.1.14.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

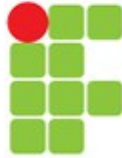
3.1.14.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

3.1.14.3 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **3.2 Da Contratante**

3.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, a contratante deverá:

a) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e) Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos bens ou execução dos serviços referidos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Proceder ao pagamento dos bens fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato nos termos da minuta apresentada na licitação, o qual terá como data inicial de vigência sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

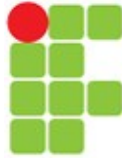
#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste Instrumento, o valor total de R\$...... (.....), que será desembolsado gradativamente, conforme o cumprimento das etapas discriminadas no Cronograma de execução dos serviços a ser definido pelo IFMA\_MA..

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para fins de pagamento, o adimplemento do serviço deverá ser sucedido de apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços executados e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento obedecerá, ainda, as seguintes condições:

- a) o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do CONTRATANTE, de acordo com as condições e preços ajustados neste Instrumento;
- b) O IFMA reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- c) para efeito de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE e dela deverá constar, além da quantidade dos serviços efetivamente prestados, os seguintes dados: o número e nome do Banco; Agência e número da conta corrente para pagamento;
- d) na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

- e) nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro de Informação de Crédito Não Quitado - CADIN, indicando a sua regularidade;
- f) o CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade e inadimplência; e
- g) na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário
- h) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE e à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos devidos ao INSS e ao FGTS, até a data de apresentação da fatura, ficando obrigatória cópia das quitações salariais devidas aos profissionais (folha de pagamento) .
- i) O CONTRATANTE não se responsabilizará por operações financeiras de quaisquer natureza, comercial, bancária, trabalhista e outra, que a CONTRATADA venha a assumir, mesmo nos casos em que a operação tenha correlação com o desenvolvimento da execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A realização da despesa ocorrerá por conta dos recursos destinados ao IFMA, orçado no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) para contratação de empresa especializada em Serviços de Impressão de provas de Concursos Públicos e Seletivos para o exercício de 2009.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento dos serviços prestados ocorrerá mediante a apresentação da fatura devidamente atestada pela **Assessoria de Comunicação**, após a constatação do atendimento do objeto, até 10 dias após o recebimento dos serviços.
- b) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.
- c) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

*8.1A Administração reserva-se o direito de, sem que de que qualquer forma restrinja a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais dele decorrente, diretamente ou por prepostos designados, na forma Do artigo 67 da Lei 8.666/93 com suas alterações e artigo 6º do Decreto 2.271/97), podendo para isso:*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

a) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através do servidor \_\_\_matricula nº \_\_. A contratada indicará com preposto o Sr(a)\_\_\_ CPF nº \_\_ conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

*b) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos materiais que não atenderem em qualidade ou apresentarem-se defeituosos;*

*c) Solicitar que teste e/ou ofereça orientação sobre o objeto da licitação;*

*d) Examinar os serviços executados, a fim de constatar sua a qualidade; e*

*e) Emitir termo de recebimento de serviços;*

*f) A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações);*

*g) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;*

*h) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;*

*i) A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.*

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

9.1 Os serviços serão recebidos pelo (s) responsável (is) do acompanhamento e fiscalização do contrato:

*a) provisoriamente através das medições mensais, até 5 (cinco) dias pós apresentação da fatura, onde será verificado os quantitativos e a conformidade do material disponibilizados, e*

*b) definitivamente após a finalização do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes, em que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e conseqüente aceitação.*

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Advertência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

- b) Multa equivalente a 0,03% (Zero virgula zero três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa na prestação dos serviços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

*Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.*

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o foro da cidade de São Luís – MA.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, .....de ..... de 2009

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome:.....  
CPF: .....

Nome:.....  
.  
CPF: .....